



TERMO DE REFERÊNCIA
Obras/Serviços de Engenharia*

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, as disposições do Edital e do Projeto Básico respectivos.

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de serviços de engenharia para atender a demanda do Município de Barra do Garças-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.1.1. Esta contratação dar-se-á em regime de empreitada por preço unitário para a Contratação de empresa especializada para conclusão da obra da creche de educação infantil pró-infância tipo 2 convencional, no município de Barra do Garças-MT.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	VALOR
1	87467	Contratação de empresa especializada para conclusão da obra da creche de educação infantil pró-infância tipo II convencional, no município de Barra do Garças-MT.	1	R\$ 1.823.981,11

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto nº 5383, não se caracterizando como bem de luxo.

2. DA JUSTIFICATIVA]NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme detalhado no relatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a conclusão da obra da creche de educação infantil pró-infância tipo 2 -convencional, é necessária devido ao desgaste das estruturas existentes, que comprometem a segurança, acessibilidade e funcionalidade desses espaços públicos. Além disso, a realização da obra visa atender às necessidades de educação e cuidado infantil da comunidade. A conclusão da obra em questão, representa um avanço significativo para o município, refletindo um compromisso com a qualidade de vida da população e com a educação.

2.2. A contratação está devidamente prevista nos instrumentos orçamentários do município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo, como já informado no ETP, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários à conclusão da obra da creche de educação infantil pró-infância tipo 2 convencional, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- , ADMINISTRAÇÃO DE OBRA; •
- SERVIÇOS PRELIMINARES;
- SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL; •
- ESQUADRIAS;
- , SISTEMAS DE COBERTURA;
- REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS;
- SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO) ,
- PINTURA;
- , INTALAÇÕES HIDRÁULICA;
- DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

ADM. 202512028

, INTALAÇÕES SANITÁRIA;

• LOUÇAS E METAIS;

, INTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL; • SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO; • INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 220V; INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO; • INSTAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA;

• SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA;

, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA); • SERVIÇOS COMPLEMENTARES; • ÁREA EXTERNA.

Conforme estudado no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. Da Sustentabilidade:

A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

~~Se o serviço prestado pela empresa não resultar em danos ambientais, a contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:~~
sustentabilidade ambiental, com foco na utilização racional de recursos naturais e insumos, evitando o desperdício de materiais, o consumo excessivo de água e energia elétrica, bem como a geração desnecessária de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.

n' 1'

3.1.2. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizada a utilização de fontes de energia renovável, materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, e técnicas construtivas que reduzam a pegada ecológica da obra.

3.1.3. A contratada será responsável por garantir o manejo seguro de ferramentas, máquinas e produtos inflamáveis ou perigosos, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e normas de segurança aplicáveis, especialmente no que tange à proteção dos trabalhadores.

3.1.4. Todos os resíduos e rejeitos gerados durante a execução da obra deverão ser devidamente identificados, separados, removidos e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas pertinentes.

3.1.5. Caberá à contratada zelar pelo cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança, sendo responsável por eventuais danos ou omissões decorrentes da má



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

ADM. 202512028

gestão de resíduos, da utilização de materiais inadequados ou de práticas lesivas ao meio ambiente.

3.2. Do Consórcio

3.2.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, ressaltando que, a vedação à participação de empresas consorciadas visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e poderia eventualmente, proporcionar a formação dos conluíus ou acordos para manipular os preços nas licitações. Desse modo, visando estimular a competição e possibilitar uma maior diversidade de propostas não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.3. Da Vistoria

3.3.1. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da prefeitura, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao departamento da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Sustentável da Prefeitura de Barra do Garças-MT, e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da sessão.

3.3.3. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

3.3.4. Caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica elou financeira.

3.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores

Ugaçpgs_Bg__



E LAZER

DM. 202512028

desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4. Da Subcontratação

3.4.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

3.4.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo

o correspondente.

3.4.3. Em atenção ao disposto no do art. 122 da Lei n^o 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro

3.5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.5.1. A presente contratação adotará a modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n^o 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia com padrões de desempenho e qualidade técnica que podem ser objetivamente definidos por meio de projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e orçamento estimado.

3.5.2 O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, em razão de os serviços, embora definidos em projeto, serem mais adequadamente mensurados por unidades específicas de cada item. Isso permite a remuneração da contratada com base nas quantidades efetivamente executadas, o que favorece a Administração em casos de incertezas ou variações nas quantidades de serviço durante a execução da obra. Esse regime assegura maior flexibilidade na gestão contratual e uma remuneração mais justa à contratada, alinhada ao volume real de trabalho.

3.5.3. A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela necessidade de garantir ampla publicidade, isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a modalidade possibilita a exigência de requisitos técnicos mínimos de qualificação, essenciais para assegurar a capacidade



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

ADM. 202512028

técnica e operacional das empresas licitantes diante da complexidade do objeto a ser contratado.

3.5.4. A modalidade é adequada para contratações de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, conforme definido no art. 6º, inciso XII, e art. 28 da Lei nº

14.1336021. A Concorrência Eletrônica arante maior transparência corretividade e

eficiência, otimizando os resultados para a Administração Pública e assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

3.5.5. Do critério de julgamento "MENOR PREÇO";

3.5.51. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- menor preço;
- , maior desconto;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- técnica e preço; • maior retorno econômico.

3.5.5.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regimento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

3.5.5.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

3.5.6. Da Inversão de Fases

3.5.6.1. A inversão da ordem das fases, adotando a habilitação prévia antes da apresentação dos lances, visa assegurar que apenas empresas com comprovada capacidade técnica e jurídica, participem da fase de apresentação de propostas, evitando a competição com empresas sem condições reais de execução e garantindo maior segurança jurídica ao processo. Tal medida está em

BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

DM. 202512028

conformidade com a Lei 14.133/2021 e justifica-se pela complexidade, vulto da obra e impacto social, que exige rigor na seleção dos licitantes. Destaca-se, que a inversão de fases evita o desperdício de tempo e de recursos públicos na análise de propostas de empresas que não seriam habilitadas, tornando o processo mais ágil e racional, garantindo ainda a diminuição dos riscos de fraudes e de proposta vencedora não qualificada, evitando contratempos ou paralisações futuras na obra. Portanto, diante da necessidade de eficiência administrativa, do comprometimento com economicidade e da busca por celeridade na contratação, a inversão das fases configura medida plenamente justificada, legal e vantajosa para a Administração Pública.

3.6. Do Regime "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO";

3.6.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme previsão do art. 46 da Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre porque os serviços, embora

detalhados nos projetos, memoriais e planilhas orçamentárias, são mais adequadamente mensurados por unidades específicas de cada item. Esse modelo permite que a Administração remunere a contratada com base nas quantidades efetivamente executadas, o que oferece maior flexibilidade diante de possíveis variações nos volumes de serviço durante a obra.

3.6.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXVI, da referida Lei, empreitada por preço unitário é o regime de contratação em que o contratado se obriga à execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Nesse regime, a remuneração é proporcional à quantidade de unidades entregues, assumindo o contratado os riscos e responsabilidades pela execução de cada item conforme as condições pactuadas e os documentos técnicos.

3.6.3. Esse regime proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo ajustes nas quantidades sem a necessidade de renegociações complexas, e assegura o uma remuneração mais justa à contratada, alinhada ao volume real de trabalho. Além disso, favorece a transparência, visto que os pagamentos são realizados com base em medições precisas das unidades entregues.

3.6.4. A adoção desse regime é especialmente indicada quando, apesar do projeto executivo estar bem definido, pode haver incertezas quanto às quantidades exatas de determinados itens de serviço, ou quando a natureza da obra, como a conclusão da obra da



creche de educação infantil, sugere que a medição por unidades trará mais precisão e equidade na execução do contrato.

3.7. Do Fracionamento do Lote:

3.7.1. A contratação para execução da obra será realizada como objeto não divisível, ou seja, sem fracionamento em lotes ou parcelas, devendo ser executada por uma única empresa contratada. Essa decisão se justifica pela completude e coerência do projeto, que apresenta média complexidade, demandando integração entre diferentes disciplinas da engenharia e execução contínua dos serviços.

3.7.2. A indivisibilidade do objeto também se fundamenta em aspectos técnicos e econômicos, considerando que o fracionamento poderia comprometer o andamento adequado da obra, dificultar a gestão dos prazos, elevar os custos indiretos e acarretar conflitos de responsabilidade entre empresas distintas.

3.7.3. A centralização da execução em uma única contratada favorece a eficiência da gestão contratual, facilita o acompanhamento da execução física, a identificação de eventuais problemas e a atribuição objetiva das responsabilidades, promovendo melhores condições para a fiscalização e maior garantia de resultado para a Administração Pública.

3.8. Da participação de ME e EPP

3.8.1. A participação exclusiva de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será aplicável à presente contratação, tendo em vista que:

- **o valor estimado da licitação ultrapassa o limite previsto**

(66) 3407-2020

smeel
@barradogarcas.mt.gov.br
(66) 3407-2020

ultrapassa o limite previsto

Rua
Cidade
smeel
@barradogarcas.mt.gov.br
Rua
Cidade

no inciso do art. 48

a r



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

ADM. 202512028

da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;

- O objeto da contratação refere-se à execução de obra pública de engenharia não divisível, o que impede o fracionamento ou a reserva de fofes para tratamento diferenciado.

3.8.2. A fragmentação do objeto, para fins de reserva de participação exclusiva, poderia comprometer a continuidade, a coordenação técnica e a eficácia da execução da obra, considerando a necessidade de integração plena entre as diversas etapas e sistemas previstos no projeto.

3.8.3. Ressalta-se que a vedação à participação exclusiva de ME e EPP não impede a livre concorrência, sendo garantido o direito de participação dessas empresas desde que atendam aos critérios de habilitação definidos no edital e apresentem capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado.

3.9. Da Exigência de Garantia da Contratação

3.9.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia contratual exclusivamente na modalidade de seguro-garantia, nos termos do Decreto Municipal nº 5.71512025, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada nas eventuais prorrogações contratuais.

3.9.2. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a apólice do seguro-garantia (inclusive em formato digital), emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

3.9.3. O seguro-garantia deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual,

- sendo acréscimos renovado contratuais, a cada conforme prorrogação o disposto e, se no necessário, art. 125 da complementado Lei nº 14.133/2021.em caso de

3.9.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, sendo renovada a cada prorrogação e, se necessário, complementada em caso de acréscimos contratuais, conforme o disposto no art. 125 da mesma lei.

- Ter livre acesso às instalações onde se execute o contrato principal;
- Acompanhar a execução e realizar auditorias técnicas e contábeis;
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico;
- Subcontratar, total ou parcialmente, a conclusão do contrato;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

ADM. 202512028

- V. Receber a emissão de empenho em seu nome, ou de empresa indicada, desde que demonstrada a regularidade fiscal.

3.9.5. Na hipótese de inadimplemento:

- I. Caso a seguradora assuma a execução e conclua a obra, ficará isenta de pagar a importância segurada indicada na apólice;
II. Caso não assuma a execução, deverá pagar a integralidade da importância segurada à Administração

3.9.6. O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos decorrentes do descumprimento contratual; II. Danos causados à Administração ou a terceiros;
III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante;
IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas pela contratada, quando cabíveis.

3.97. Deverá ser apresentada a apólice (inclusive em formato digital) emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP. A validade da apólice poderá ser confirmada pela contratante por meio de consulta ao site da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>,

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme evidenciada a vantagem plurianual no ETP e por se tratar de objeto continuado, a vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

DM. 202512028

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas

(66) 3407-2020

(66) 3407-2020

smeel
@barradogarcas.mt.gov.br

smeel
@barradogarcas.mt.gov.br

Rua I de Maio, nº 598, 1º Piso
Cidade Velha - Barra do Garças/MT
Rua I de Maio, nº 598, 1º PISO
Cidade Velha - Barra do Garças/MT

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prescrita no ETP e anexos do mesmo.

5.2. Da Descrição, Do Local e Data de Entrega]Execução:

5.2.1. O local da execução da obra será conforme a seguinte descrição:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

ADM. 202512028

Descrição do Serviço:	Conclusão da obra dá. creche de educação infantil' próinfânciatipo 2 convencional, no município de, Barra do s - MT	
Dimensão da Obra:	75,85 rn ²	
Local da Obra:	Rua Vaticano, quadra 517, lotes 14 ao 18 e 27, jardim Nova Barra, Barra do Gar s -MT.	
Coordenadas Geográficas:	15°54'17.33"S e 52 ° 1829.98"W	

5.22. Para execução os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente e nome do empregado.

5.23. O prazo para a execução dos trabalhos será de 8 (oito) meses contados a partir da data de Emissão da Ordem de Serviço — conforme cronograma físico financeiro.

5.24. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 30 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, o ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.25. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as etapas especificadas no cronograma físico-financeiro e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição/correções, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. As condições para o recebimento do serviço de Conclusão da Obra da Creche de Educação Infantil devem ser rigorosamente estabelecidas, garantindo que a

PREFEITURA

BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

DM. 202512028

obra seja concluída conforme os requisitos técnicos, legais e de qualidade previstos no contrato. As condições de recebimento envolvem as seguintes etapas:



I. Recebimento Provisório: O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de

Recebimento Provisório: O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada etapa ou do total da obra, conforme acordado no cronograma físico-financeiro. A fiscalização da obra deve ser realizada pela comissão responsável, que verificará se todas as etapas do projeto foram cumpridas de acordo com as especificações contratuais.

II. Verificação de Conformidade: A empresa contratada deve garantir que todos os materiais e serviços executados atendam às normas técnicas e especificações previstas no projeto. A comissão de fiscalização realizará uma inspeção detalhada, verificando a conformidade com os projetos, as normas de segurança e acessibilidade, além dos requisitos ambientais. Qualquer não conformidade será registrada e deverá ser corrigida antes da liberação do recebimento final.

III. Testes e Comissionamento: Para garantir que todos os sistemas, estruturas e equipamentos implantados na obra estejam em pleno funcionamento, serão realizados testes de comissionamento. Esses testes garantirão que todos os sistemas

O IV. operem Documentação adequadamente Completa e conforme A empresa especificado contratada no projeto.deve apresentar toda a documentação necessária para o recebimento do serviço, incluindo:

- ✓ Relatórios de controle de qualidade;
- ✓ Certificados de garantia dos materiais utilizados;
- ✓ Documentação de segurança do trabalho;
- ✓ Licenças e autorizações necessárias (se aplicável);
- ✓ Comprovantes de cumprimento das normas ambientais, quando houver.

V. Recebimento Definitivo: Após a correção de eventuais falhas identificadas no recebimento provisório e a conclusão de todas as etapas de testes, o serviço será considerado definitivo. O recebimento definitivo ocorrerá quando a obra for entregue completamente finalizada, com todos os sistemas operando corretamente e conforme os padrões estabelecidos. A empresa contratada deverá garantir a entrega de todos os documentos necessários, incluindo manual de operação e manutenção dos sistemas da obra.

O VI. Prazo de Garantia: A empresa deverá fornecer uma garantia mínima para os serviços realizados, que será de responsabilidade por eventuais defeitos ou problemas estruturais que surgirem dentro do período de garantia. Durante esse prazo, a empresa deverá realizar as correções necessárias sem custos adicionais para a Administração Pública.

7. DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. Garantia e Responsabilidade:

7.1.1. A responsabilidade do contratado pela solidez, segurança e funcionalidade dos materiais e serviços executados, bem como pela adequação da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, perdurará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra. Durante esse período, o contratado responderá objetivamente por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados, sendo-lhe exigido proceder, às suas

expensas, às devidas correções ou substituições necessárias para assegurar o pleno atendimento às especificações contratuais e normativas aplicáveis.

7.1.2. Em caso de constatação de falhas, vícios ou defeitos que comprometam a integridade ou o funcionamento da construção, o contratado deverá realizar, às suas próprias expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias para que o imóvel esteja em conformidade com as especificações contratuais, com segurança e funcionalidade adequadas.

7.1.3. A responsabilidade do contratado permanecerá intacta durante o período de garantia, sendo exigida a correção de eventuais problemas sem custos adicionais para a Administração Pública, independentemente da identificação do defeito, mesmo que este surja em período posterior ao recebimento da obra.

7.2. Condições de Manutenção e Assistência Técnica

7.2.1. Durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá oferecer assistência técnica em caso de defeitos ou problemas relacionados à obra, sem custos para a Administração Pública. A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e componentes que apresentarem defeitos ou falhas deverá ser realizada de forma contínua, garantindo que a obra se mantenha em perfeitas condições de uso.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

ADM. 2025/2028

7.22. Além disso, o contratado deverá manter uma equipe técnica qualificada disponível para atender a quaisquer necessidades de reparação ou substituição de materiais, conforme as exigências do contrato e os padrões de qualidade estabelecidos.

7.23. Essas condições visam assegurar a durabilidade, funcionalidade e segurança da obra de conclusão da Creche de Educação Infantil, oferecendo à Administração Pública a confiança de que a unidade educacional será mantida em condições adequadas durante todo o período de garantia, garantindo, assim, o bom uso pelas crianças, profissionais da educação e comunidade, bem como a preservação do patrimônio público e educacional.

ô 8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

8.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

8.3. Fica estabelecido que o primeiro pagamento somente será realizado após a execução mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, devidamente atestada por medição da fiscalização da contratante, acompanhada da respectiva nota fiscal. Até que se atinja este percentual, não será efetuado qualquer repasse financeiro à contratada.

8.4. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará _____ como razão ou recebimento definitiv da obra e dos serviços objeto de a licitação,

1º

bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

18.5. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico — financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea "d", da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, desde que aprovado pela assessoria jurídica da prefeitura.

8.6. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o § 6º do art. 135, da Lei nº.14.133/21 e da Lei 10.192, de 1410212001.



DM. 2025/2028

8.7. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, mediante aprovação da assessoria jurídica, com parecer e justificativa e embasamento legal.

8.8. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

8.9. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ânus semelhantes.

8.10. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração (O por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração).

8.11. Constatada a execução de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto contratual, os pagamentos relativos aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes somente serão liberados após a conclusão integral do objeto, ou seja, com 100% (cem por cento) dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

8.12. Do Pagamento:

8.12.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação;

8.12.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada;

8.12.3. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá notificar para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que CCiderar indevidarnesta-hipóteZ-prazo-paræpagamento iniciare-á.-após-

a-

n' S9B,



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

ADM. 2025/2028

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.12.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.12.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

8.12.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.12.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável;

8.12.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.12.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.12.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele.

9. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

9.3. No Plano Básico de Fiscalização — PBF, consta transcrito integralmente os principais atos da fiscalização como a forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros, não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF.

9.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará



E LAZER

DM. 2025/2028

principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

9.5. Os recebimentos serão formalizados em termo detalhado que comprove o

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, sendo apurado, ao final de cada período de faturamento o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90(noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo



contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.12. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

9.13. Tendo sido formalizada matriz de risco (divisão dos riscos verificados entre as partes), esta constará como anexo deste Termo de Referência OU do Projeto Básico (quando houver).

598,

9.14. Ficam designados como fiscais do contrato os seguintes servidores:

- Matheus Rickli de Carvalho (Matrícula N^o 120394) - como fiscal.
- Matheus Rodrigues Lobo (Matrícula N^o 119730) - fiscal suplente.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção da empresa de engenharia responsável pela conclusão da Obra da Creche de Educação Infantil deve ser conduzida com base em critérios objetivos e transparentes, em conformidade com a legislação vigente e as especificidades do projeto. Os principais critérios a serem considerados incluem:

10.1.1. Primeiramente, a empresa deverá apresentar a documentação necessária para comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, incluindo certidões negativas de débitos fiscais e a comprovação de sua existência legal.

10.1.2. A capacidade técnica e a experiência da empresa também serão fundamentais, devendo a mesma comprovar experiência anterior em obras similares, preferencialmente relacionadas à construção ou conclusão de unidades educacionais, como creches e escolas. A qualificação da equipe envolvida, incluindo engenheiros e demais profissionais técnicos, será igualmente analisada para garantir que a empresa possua a expertise necessária para executar o projeto com qualidade e atender às exigências do setor educacional.

10.1.3. Outro critério relevante é a qualificação econômica e financeira, onde a empresa deverá apresentar documentos que atestem sua saúde financeira, como balanços patrimoniais e demonstrações de resultados, comprovando sua capacidade de cumprir com os custos da obra sem comprometer a execução do projeto. A proposta técnica

detalhada também será considerada, incluindo o planejamento da obra, a metodologia de execução e o cronograma físico-financeiro. A proposta técnica deve estar alinhada aos requisitos ambientais e de sustentabilidade, priorizando práticas construtivas que minimizem impactos ambientais.

10.1.4. A proposta de preço também desempenha um papel importante na seleção, devendo ser compatível com o mercado e com os valores estimados para a conclusão da Obra da Creche de Educação Infantil. A avaliação de preço levará em consideração tanto o custo quanto a qualidade do serviço, garantindo que a escolha da empresa proporcione a melhor relação custo-benefício. Além disso, a empresa deverá demonstrar sua capacidade de cumprir o cronograma da obra, sendo avaliada com base em projetos anteriores que cumpriram prazos similares.

10.1.5. A empresa selecionada deverá oferecer garantias adequadas, como seguros de responsabilidade civil e garantia de execução da obra, protegendo tanto a administração quanto os moradores. A avaliação de referências e o histórico da empresa em relação à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de contratos também serão levados em consideração. Finalmente, a empresa deverá estar em conformidade com todas as normas técnicas, regulamentos de segurança no trabalho e padrões de acessibilidade exigidos para a execução da obra.



10.2. Esses critérios visam garantir a escolha de uma empresa capacitada, com experiência comprovada, comprometida com a qualidade e capaz de realizar a obra dentro dos padrões exigidos, respeitando os prazos e o orçamento estabelecido.

10.3. Das Exigências de Habilitação

10.3.1. Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem no Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto:

10.3.1.1. Habilitação Fiscal/Social/Trabalhista:

a) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços. Dentre os demais requisitos elencados pela Lei 14.133/21, citados no artigo 62.

10.3.1.2. Especificidades da habilitação, se for o caso (art. 62 a 70 da NLL):

10.3.1.2.1. Apresentar atestados técnicos operacionais que comprovem a atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- b) Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.
- c) Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados);
- d) Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:



Código	Peso na Planilha	Serviços Executados	Proposta 100%	Referência 50%
COMP 08	19,56%	elha trapezoidal ISOTELHA PIR ISOESTE (sistema de abertura)	805,81 m ^a	402,91 m ^a
104757	3,53%	FORRO EM FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. F 08/2023	400,28 rn ²	200,14 rn ²
COMP 044	12.35%	CABO LÓGICO 4 PARES, CATEGORIA 6 - UTP	980,30 m	490,15 m

Obs: Quantidade mínima é 50% da quantidade que será executada.

10.3.1.3. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

- I. Nome do contratado e do contratante;
- II. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- III. Localização e data da realização da obra;
- IV. Serviços executados e quantitativos.
- V. Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão integrar o quadro técnico da empresa, devidamente registrados na respectiva autarquia de classe. Não será aceita declaração de contratação futura. As áreas técnicas



DM. 2025/2028

obrigatórias mínimas para a execução do objeto contratual são: • Engenheiro Civil;

- Arquiteto;
- Engenheiro Eletricista;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho.

A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante deverá ser feita por meio do contrato social (se sócio) ou da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQ Empresa).

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 1.823.981,11 (UM MILHÃO OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado por meio de planilha orçamentária com base SINAPI, junho de 2025 — não desonerado.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), na falta deste aplicar outro índice compatível.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo (D índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. MAPA DE RISCOS

13.1. O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

13.2. Fase — Gestão contratual e execução do objeto contratado:

BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

ADM. 2025/2028

O

RISCO :JEXECUÇÃO DO OBJETO 'CONTRATUAL EM DESACORDO com OCONTRATO		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Falha no atendimento das necessidades da PREFEITURA Soluçã iversa da proposta nos instrumentos convocatórios	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Ito	
ÇOES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização diária a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do bjeto contratual. Capacitar a equipe de iscalização do contrato para identificar raudes com maior facilidade.	PREFEITURA
ÇOES DE CONTING NCIA ETOR RESPONSÁVEL	Durante a vigência do contrato, instauração e procedimento de inadimplência ntratual, com vistas à aplicação de enalidades contratuais.	PREFEITURA
RISCO 2: ATRASOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATOOU BAIXA. PRODUTIVIDADE		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	umento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidad os serviços.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Ito	
Ç ES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	iscalização diária a ser realizada pel CONTRATANTE.	PREFEITURA

BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

ADM. 2025/2028

	Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do ontrato para identificar fraudes com maio acilidade.	
Ç ES DE CONTINGENCIA ETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização Mensal, trimestral ou semestral er realizada pela CONTRATANTE.	PREFEITURA
RISCO3: PER ODOS DE CHUVA FORA DA PREVISIBILIDADE LOCAL		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	umento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou or maior.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Ito	
Ç OES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Não Há	PREFEITURA
Ç OES DE CONTINGENCIA SETOR RESPONSÁVEL	aberá a CONTRATANTE análise das ircunstâncias e ações possíveis...	PREFEITURA
RISCO 4: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE EXECUTAR OCONTRATO		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Dificuldades na execução contratual, com o não cumpriment dequado do objeto.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Ito	
Ç ES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Realizar análise criteriosa da qualificação écnica e econômico-financeira da em resa.	PREFEITURA
Ç OES DE CONTINGENCIAI ETOR RESPONSÁVEL	valiar adequadamente a empresa.	PREFEITURA
RISCO .5•., EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO .coM'O CONTRATO		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Não atendimento da demanda do órgão.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Ito	
Ç OES PREVENTIVAS 1 ETOR RESPONSÁVEL	Realização de gestão e fiscalização adequada	PREFEITURA
Ç OES DE CONTINGENCIA ETOR RESPONSÁVEL	Capacitação da equipe de fiscalização	REFEITURA
RISCO 6: FALTA DE PAGAMENTO A CONTRATADA		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

ADM.

PROBabilidade:	Baixa	
IMPACTO:	Ito	
ÇÕES PREVENTIVAS SETOR RESPONSÁVEL	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle d r mento destinado ao contrato.	PREFEITURA
ÇÕES DE CONTINGENCIA SETOR RESPONSÁVEL	erificar periodicamente o desempenh Inanceiro do contrato e capacidade d esembolso do órgão.	PREFEITURA

13.3. Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correrão por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

3407-2020

smeel

Rua de Maio, nº 598, 3º Piso

13.4. No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento.

13.5. O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE

E LAZER

ADM. 202512028

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. Obrigações da Contratada:

A empresa contratada deverá:

14.1.1. Executar os serviços conforme o projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos, seguindo normas técnicas e legislação vigente.

14.1.2. Fornecer mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários à execução da obra.

14.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato.

14.1.4. Adotar medidas de segurança e saúde no trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

14.1.5. Garantir a correta disposição de resíduos da obra, respeitando normas ambientais.

14.1.6. Manter um responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no Conselho Profissional.

14.1.7. Comunicar à contratante eventuais dificuldades ou imprevistos que possam comprometer o cronograma.

14.1.8. Realizar eventuais correções ou reparos necessários dentro do período de garantia.

14.2. Obrigações da Contratante:

A Administração Pública deverá:

14.2.1. Fornecer à contratada toda a documentação técnica necessária (projetos, memoriais, especificações).

14.2.2. Indicar um responsável para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

14.2.3. Garantir o acesso ao local da obra e condições adequadas para a execução dos serviços.

14.2.4. Efetuar os pagamentos conforme O medições realizadas e aprovadas nos prazos estabelecidos no contrato.

14.2.5. Notificar a contratada sobre não conformidades verificadas na execução da obra.

14.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.4. Multa de:

15.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 0 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

15.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

15.4.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4.5. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou

PREFEITURA

BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER

ADM. 202512028

- parcialEos•- serviços.	smeel @barradogarcas.mt.gov.br	Rua I d Cidade Vel	-escrO; .r. devidamente.
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------	--------------------------



E LAZER

ADM. 202512028

comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições estabelecidas, ou de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

15.4.6. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega da reforma solicitada, deverá ser encaminhada à Contratada, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

15.4.7.

15.4.8.

15.4.9. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

16.1. Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece a obrigatoriedade da transparência e publicidade nos processos de contratação pública. Dessa forma, a publicação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é essencial para assegurar conformidade legal, transparência, controle social e eficiência administrativa.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dota -o or mentária:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: Municipal CI Estadual a Federal	
Dota ao or amentária: 28.003.12.365.0104.1294.4.4.90.51.00.00	
Programa	0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	
Dotação orçamentária: 28.003.12.365.0104.1294.4.4.90.51.00.00	
Programa	0104 EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
Ação	1294 CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA NOVA BARRA



Ação	1294 CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA NOVA BARRA
Fonte de recurso	1.500. 0001 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód. reduzido	1907
Projeto atividade	1294 CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRE ESCOLA NOVA BARRA
Elemento de desesa	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR CORRESPONDENTE: R\$ 422.148,84	

Fonte de recurso	1.569.00000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE
Cód. reduzido	1906
Projeto atividade	1294 CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRE ESCOLA NOVA BARRA
Elemento de desesa	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR CORRESPONDENTE: R\$ 1.401.832,27	

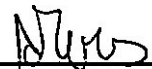


18. OS ANEXOS E DOS DOCUMENTOS

18.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos e anexos:

- I. Projeto Básico e seus anexos;
- II. Planilha Orçamentária — SINAPI 06/2025
- III. Planilha de Quantitativos de Custos Unitários;
- IV. Planilha de Composição de Custos Unitários;
- V. Planilha de Composição de BDI;
- VI. Cronograma Físico e Financeiro; VII. Matriz de riscos;
- VIII. Memorial Descritivo.

Barra do Garças/MT, 21 de outubro de 2025.


ALESSANDRA PERES


ALESSANDRA PERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER


ELI

PEREIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria n^o 21.823 de 01/01/2025

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 9948

Considerando o que dispõe a Lei n° 11.578, de 26 de novembro de 2007, a Lei n° 12.695, de 25 de julho de 2012, a Lei n° 14.719, de 1° de novembro de 2023, o Decreto n° 11.632, de 11 de agosto de 2023, o Decreto n° 11.855, de 26 de dezembro de 2023 e a Resolução CD/FNDE n° 27, de 24 de novembro de 2023, a Prefeitura Municipal de BARRA DO GARÇAS compromete-se a retomar a execução de obra(s) paralisada(s), conforme condições a seguir estabelecidas:

I - A(s) obra(s) acima discriminada(s) deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante as regras definidas na Resolução CD/FNDE n° 27, de 24 de novembro de 2023;

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos. Deverá(ão) ser atendidas, ainda, as condições legais de acessibilidade previstas na Norma ABNT NBR 9050:2020 ou norma que sobrevenha;

o III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, após a aferição da evolução física da(s) obra(s), comprovada mediante relatório de vistoria inserido pelo ente federado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), Módulo Obras.2.0, e aprovado pela equipe técnica do FNDE, conforme normas editadas pela Autarquia;

IV - As etapas de execução física da(s) obra(s) deverão ser registradas pelo ente federado no SIMEC, Módulo Obras 2.0, especificamente na guia Cronograma, Lista das Etapas da Obra;

V - Comprovar a retomada da(s) obra(s) em até 12 (doze) meses, contados da validação deste Termo Aditivo, mediante apresentação de contrato assinado com a empresa contratada para a execução da(s) obra(s), acompanhado da respectiva ordem de serviço e cronograma físico-financeiro, sob pena de cancelamento da presente repactuação.

VI - Os valores destinados à execução do objeto do presente instrumento serão distribuídos da seguinte forma:

PRÉ -	OBRA	TIPOLOGIA	VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO ATUALIZADO	VALOR EFETIVADO NO TERMO ORIGINAL	VALOR A REPASSAR DO FNDE	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR SALDO EM CONTA
1231 4	1014516 -PAC 2 - CRECHEIPRÉES COLA- N.BARRA- P.2	Creche PréEscola Tipo 2	R\$ 1.951.946,32	R\$ 550.114.05	R\$ 1.252.238.6 3	R\$ 0,00	R\$ 149.593,6 4

VII - No caso de obra(s) incluída(s) como ação do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, fica assegurada a possibilidade de transferência obrigatória de recursos financeiros, nos termos previstos na Lei n° 11.578, de 26 de novembro de 2007;

VIII - Garantir que os recursos próprios para complementar a execução do objeto pactuado estejam devidamente assegurados, apresentando a respectiva declaração de disponibilidade orçamentária;

IX-A complementação deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica do pacto original, durante a execução da(s) obra(s), de acordo com o correspondente cronograma de desembolso apresentado pelo gestor, exceto se em procedimento licitatório o resultado vencedor for a menor, devendo então o ente federado reduzir do valor da complementação, após alteração e aprovação do novo cadastro do cronograma no SIMEC;

X - Os valores referidos acima serão aplicados, exclusivamente, no objeto ora pactuada e não poderão ser utilizados para a execução de serviços não contemplados na planilha orçamentária;

<https://simec.mec.gov.br/padpar.php?modulo=principaneladevalidacao&acao=A&terid=16984>

113

0132

simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/teladevalidacao&acao=A&terid=16984

XI - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, exclusivamente, no cumprimento do objeto firmado neste Termo Aditivo e dentro do prazo de execução definido no art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 24/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas no Instrumento ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo ente federado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos (OBNE), do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade;

XII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano;

XIII - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTICREA);

XIV - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que o valor de responsabilidade do FNDE refere-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

XV - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) e sua entrega à população, no caso de o valor de responsabilidade do FNDE se revelar insuficiente;

o XVI - A conclusão da(s) obra(s) deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da validação deste Termo de Compromisso no SIMEC, sendo admitida uma prorrogação por igual período, comprometendo-se o ente federativo a manter em operação a(s) infraestrutura(s) escolar(es) objeto da repactuação;

XVII - Cientificar mensalmente o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, assim como informar a data prevista para inauguração e o início de funcionamento da(s) respectiva(s) unidade(s) escolar(es), por meio do preenchimento dos dados e informações no Módulo Obras 2.0 do SIMEC, endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>.

XVIII - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s), obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superior ao que consta dos custos de obras e de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIX - Executar a(s) obra(s) no terreno previamente aprovado, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e acatado pelo FNDE;

XX - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XXI - Caso a(s) obra(s) objeto deste instrumento seja(m) incluída(s) como ação do Programa de Aceleração do O Crescimento - Novo PAC, é obrigatória a adoção do Manual de uso do selo do Novo PAC nas placas de obra;

- XXII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;
- XXIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atas e fatos relativos à execução deste Termo Aditivo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- XXIV - Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;
- XXV - Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;
- XXVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE, pela SEBIMEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- XXVII - Os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo de vigência deste instrumento;
- XXVIII - Prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente;
- XXIX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo Obras 2.0 do SIMEC;
- XXX - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da <https://simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=prindpatneladevalidacao&acao=A&teid=169B4>

simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/teladevalidacao&acao=A&teid=16984

e contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

e contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

- XXXI - Apresentar ao FNDE ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada com recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;
- XXXII - Incluir no orçamento anual do ente federado os recursos recebidos para execução do objeto deste instrumento, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- XXXIII - Não considerar os valores transferidos no câmputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988;
- XXXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo Aditivo bem como por todos os ânus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- XXXV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo Aditivo, em atendimento aos normativos pertinentes à matéria;
- XXXVI - Declaro que tenho conhecimento das normas que regem o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante;
- XXXVII - Caso a(s) obra(s) objeto deste instrumento seja(m) incluída(s) como ação do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, declaro estar ciente de que se aplicarão a esta ação todas as normas sobrevenientes editadas pelo Governo Federal para o Programa;
- XXXVIII - Declaro estar ciente do compromisso de disponibilização de mobiliário e equipamentos adequados e compatíveis com a plena operação e funcionalidade das unidades;
- XXXIX - Declaro o compromisso assumido pelo ente federativo, por mim representado, com o fundonamento, a gestão e a manutenção das novas unidades;
- XL - Declaro ciência quanto ao dever de notificar o FNDE sobre a inauguração da(s) obra(s) objeto do presente instrumento, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência;

- XLI - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em razão deste Termo Aditivo, bem como os remanescentes, na data de sua conclusão ou extinção, sedo de titularidade do ente federativo, devendo ser utilizados para assegurar a continuidade do programa governamental ao qual está vinculado o objeto do presente instrumento;
- XLII - O presente Termo Aditivo poderá ser alterado durante seu prazo de vigência, mediante apresentação de justificativa, desde que não haja alteraçãa do objeto pactuado e mantida a adequação aos objeüvos do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica e Profissionalizante.
- XLIII - Assumir a obrigação de preencher a aba "Funcionamento da obra", no sistema SIMEC - Módulo Obras 2.0.. com informações das datas de conclusão e inauguração da(s) obra(s), a partir do momento em que a obra apresentar execução total acumulada de 70%, sem prejuízo dos demais dados necessários;

XLIV — Fica ciente que o não preenchimento da aba 'Funcionamento da obra' impede a inserção de uma nova vistoria elou k) a solicitação de desembolso de recursos.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art 169 da Constituição Federal de 1988, que trata dos limites de despesa com pessoal, e que os recursos de sua responsabilidade estão assegurados. conforme Lei Orçamentária.

Brasília/DF, 21 de Julho de 2025.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO

PREF MUN DE BARRA DO GARCAS

VALIDAÇÃO ELETRÓNICA DO DOCUMENTO

Validado Prefeito(a) ADILSON GONCALVES DE MACEDO - 307.340.37<.04 em aetawaazs